

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 18/03/2020.

Dispõe sobre medidas restritivas no âmbito do Município de Goiás com vistas à prevenção do contágio e combate da propagação do coronavírus.

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mut. de Adm. e Finanças

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o dever do Poder Público em promover o devido resguardo do interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (Covid-19);

Considerando necessidade de adoção de providências visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

Considerando o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios da Sede da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento imediato dos estabelecimentos comerciais no município de Goiás, como bares, restaurantes, casas de eventos, academias, clínicas estéticas, clubes, cinemas, inclusive os improvisados, e outros estabelecimentos como museus, bibliotecas, teatros e centros comunitários, bem assim a suspensão de programas e atividades municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

§ 1º Excetua-se às restrições deste artigo o estabelecimento comercial consistente em padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras e revendedoras de gás, supermercados e congêneres, bem assim aqueles que promovam atendimento mediante serviço de entrega.

§ 2º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

Art. 2º Determina as seguintes medidas, no âmbito da Administração Pública, com o fim de evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus:

- I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- III - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- IV - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;
- V - disponibilização de álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;
- VI - determinar regime de trabalho remoto, desde que permitido por sua natureza e meio de produção e sem prejuízo ao serviço público, para os servidores públicos inseridos no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais.

Parágrafo único: Excetua-se da suspensão estabelecida no *caput* os serviços de saúde pública, bem como aqueles prestados pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Finanças, desde que asseguradas as medidas sanitárias para impedir a disseminação do coronavírus.

Art. 4º O(a) cidadão(ã) interessado(a) em atendimento público não excepcionado no artigo anterior, deverá protocolar seu requerimento junto ao protocolo central da Prefeitura de Goiás/GO, indicando contato telefônico e/ou endereço eletrônico para resposta, além do assunto requerido.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, aos 18 dias do mês de março do ano de 2020.

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás



Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita